

Lei nº 008/78

"Dispõe sobre a cobrança de taxa de colocação de quias e sarjetas na cidade".

O Prefeito do Município de Angatuba;
Faço saber, que a Câmara do Município de Angatuba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1.º)- Ficam revogadas as disposições contidas nas leis municipais, sobre a cobrança de taxas de colocação e conservação de quias e sarjetas.

Artigo 2.º)- A cobrança da taxa de colocação de quias e sarjetas, será feita toda a vez que o serviço for executado, e, o seu valor calculado pela despesa efetivamente realizada pela Prefeitura, cuja cobrança será regulamentada pelo Decreto do Executivo.

§ 1.º)- Será como fato gerador a realização da obra.

§ 2.º)- O sujeito passivo da taxa é o proprietário do imóvel o titular do seu domínio útil, ou seu possuidor a qualquer título.

Artigo 3.º)- Esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação.

Artigo 49 - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Angatuba, em 26 de Maio
de 1978.

Francisco José Rodrigues
- Prefeita Municipal -

Publicado nesta data
José Rodrigues
- secretário -